

**SUSTENTABILIDADE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS: O ICMS ECOLÓGICO
COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO SISTEMA FAXINALENSE**

DOI:10.19177/rgsa.v7e22018672-689

**Maricléia Aparecida Leite Novak¹, Edson Kuzma²,
Carlos Alberto Marçal Gonzaga³, Sérgio Doliveira¹¹**

RESUMO

Tendo como finalidade o incentivo aos Municípios, o imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS) ecológico surge como agente propulsor, com o intuito de preservar e ampliar áreas de proteção ambiental composta por florestal, recursos hídricos e comunidades tradicionais. Diante disso a presente pesquisa teve por objetivo desenvolver uma reflexão teórico-conceitual a respeito de uma comunidade que mantém o sistema de faxinais como modelo socioeconômica de estabelecimento das relações sociais e de trabalho, apontando brevemente a temática ICMS Ecológico como sendo uma possibilidade ou ferramenta alternativa, que viabiliza a manutenção do sistema tradicional dos faxinais. Diante da problemática exposta foi possível verificar a importância do ICMS ecológico como ferramenta essencial para condições de melhoria da qualidade de vida das comunidades faxinalenses, conseguindo com isso manter a singularidade dessas, preservando seu patrimônio econômico, social e cultural, incentivando a permanência de diversas famílias no campo, mediante a melhoria da renda, manutenção da organização social, identidade coletiva.

Palavras chaves: ICMS ecológico, sustentabilidade, desenvolvimento comunitário, faxinais.

¹Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO (2013). Especialista em Auditoria e Controladoria e Pós-Graduanda em Docência Universitária pela UNICESUMAR (2015). Mestranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. E-mail: maricleia@hotmail.com.br

² Bacharel em Administração pela Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO (2014) e Mestrando Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, Campus de Irati. E-mail: edson.kuzma@gmail.com

³ Graduação em Administração pela Faculdade Católica de Administração e Economia(1986), mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais(1994) e doutorado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal do Paraná(2006). Atualmente é Professor Adjunto D da Universidade Estadual do Centro-Oeste. E-mail: gonzaga@unicentro.br

¹¹ Graduação em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (1988), graduação em Administração pelo Instituto de Estudos Sociais do Paraná (1996), mestrado em Gestão Estratégica de Organizações pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2002) e Doutorado em Administração pela Universidade Federal do Paraná (2013). Atualmente é professor titular da Universidade Estadual do Centro-Oeste, em cursos de Graduação, Especialização e no Mestrado em Desenvolvimento Comunitário. E-mail: sldd@uol.com.br

1 INTRODUÇÃO

Preocupações com os aspectos ambientais e com a preservação dos recursos naturais estimulam diversas discussões sobre os papéis desempenhados por inúmeras áreas da sociedade. A convivência harmoniosa das pessoas com o meio natural procura assegurar a durabilidade das fontes de recursos, assim como a preservação dos espaços que apresentam formações vegetais e fauna. Entretanto, não se trata apenas da simples continuidade das possibilidades de recursos, mas principalmente da conservação das áreas naturais.

A operacionalização dessa preocupação, na esfera governamental, estimula a criação de políticas e estratégias de gestão que tenham foco na preservação e na recuperação do meio ambiente. Essa forma como uma promessa legal de incentivos e benefícios fiscais, o ICMS Ecológico aparece, como um encargo/tributo verde com caráter eminentemente extrafiscal, com o objetivo de estimular os municípios a preservarem sua biodiversidade, a partir de uma compensação financeira.

Os recursos de ICMS Ecológico podem também ser oriundos de áreas nas quais o modo de vida das comunidades preserva características essencialmente tradicionais, como no caso dos faxinais. Estas comunidades, que apresentam características bastante peculiares, são marcadas pela organização comunitária e pelo compartilhamento de recursos e possibilidades. Neste caso, a utilização do ICMS Ecológico nos faxinais pode representar uma forma de buscar a continuidade e a preservação do modo tradicional de vida dos faxinalenses.

Assim sendo, a presente pesquisa tem por objetivo desenvolver uma reflexão teórico-conceitual a respeito de uma comunidade que mantém o sistema de faxinais como modelo socioeconômica de estabelecimento das relações sociais e de trabalho. Na discussão aponta-se brevemente a temática ICMS Ecológico, como sendo uma possibilidade ou ferramenta alternativa, que viabiliza a manutenção do sistema tradicional dos faxinais.

Conforme os objetivos apresentados, a metodologia do atual estudo foi desenvolvida através de um estudo qualitativo, de caráter descritivo exploratório e de natureza aplicada (MINAYO, 2001).

O presente estudo foi constituído através de uma pesquisa de campo (FONSECA, 2002) explorando fragmentos pertencentes às entrevistas realizadas em um projeto de investigação exploratória na comunidade, constituindo uma

atividade obrigatória do curso de Mestrado Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste- UNICENTRO.

Os dados desta pesquisa foram coletados durante entrevistas abertas realizadas em visitas nas comunidades de faxinais, na Região Centro Sul do Paraná. A justificativa da opção pela entrevista se dá no intuito de realizar uma discussão a respeito do conhecimento acerca do ICMS ecológico por parte dos moradores das localidades.

A base de busca de informações foi estritamente bibliográfica, em relação ao ICMS ecológico e suas definições, que na concepção de Beuren e Raupp (2008), é desenvolvida com material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. O material consultado na pesquisa bibliográfica abrange todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, entre outro.

2 ASPECTOS DE CONSTITUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO

Inicialmente o ICMS Ecológico foi adotado como uma política compensatória, sobretudo na forma de subsídios e como instrumento de justiça fiscal, procurando dar suporte e incentivar a ação voluntária dos municípios que buscaram ampliar suas receitas de impostos, sem abrir mão da manutenção da qualidade de vida de sua população (SOUZA, 2011).

A preservação de regiões verdes e de territórios com modos de vida e costumes essencialmente tradicionais, acrescida à necessidade de desenvolvimento de sustentável, estimulou a criação desse e de outros instrumentos, visando à incorporação de práticas inovadoras nas políticas públicas. Dessa forma o ICMS Ecológico passa a assumir uma perspectiva de equivalência, nos aspectos ambiental e social, incentivando novas criações dessas áreas, defesa e monitoramento das já existentes.

Como consequência o ICMS Ecológico vem assumido um papel de preservação e incentivo, viabilizando resultados surpreendentes, conforme assevera Paula (2005), capaz de conferir uma metodologia diferenciada às políticas ambientais em nível de estado e municípios. Representa uma clara intervenção

positiva do Estado, como elemento de regulamentação não-coercitiva, sobretudo pelo emprego de subsídios formais como forma de incentivo fiscal intergovernamental. É um instrumento extrafiscal, gerido e organizado com o intuito de suprir uma finalidade constitucional, intervindo e estimulando a ação espontânea dos municípios na preservação de seus territórios, com o conseqüente aumento de suas receitas.

Considerando os repasses de recursos do estado aos municípios por meio do ICMS, aqueles que têm maior concentração de desenvolvimento econômico em detrimento da preservação ambiental recebem os maiores montantes. Entretanto, os que têm maiores porções de áreas preservadas, têm sua capacidade de produção restringida, em relação às áreas possíveis de exploração econômica e circulação de mercadorias e serviços (BOTELHO, 2007). Por isso a necessidade de políticas compensatórias ao desnível de repasses de recursos.

Pensando nessa conjectura, o Paraná foi o primeiro estado brasileiro a criar uma lei instituindo e regulamentando o ICMS Ecológico. A iniciativa paranaense, além de inovadora, foi também pioneira, motivando seguidamente outros estados a aderirem a esta política de gestão fiscal. A proposta inicial foi à criação de uma política que buscasse a preservação ambiental e de mananciais, em 1991 (NASCIMENTO et al., 2011). Em 1993, o segundo estado a adotar leis relativas a esta modalidade de ICMS foi São Paulo.

O pioneirismo do Paraná se deve, em grande parte, pelo fato do estado estar na vanguarda das iniciativas de cunho ambiental (BOTELHO, 2007). Outro fator determinante é a configuração histórico-geográfica da região. O relevo, predominantemente constituído por planaltos, possibilita a existência de áreas acidentadas e formações florestais, intercaladas com áreas de exploração comercial. A colonização e distribuição espacial das cidades, que são essencialmente de pequeno porte, permitem ainda a ocupação do território de modo que grandes concentrações populacionais estejam concentradas na capital e em alguns grandes centros urbanos. Isso possibilita que o interior do estado seja constituído, predominantemente, por espaços agrícolas e de formações nativas.

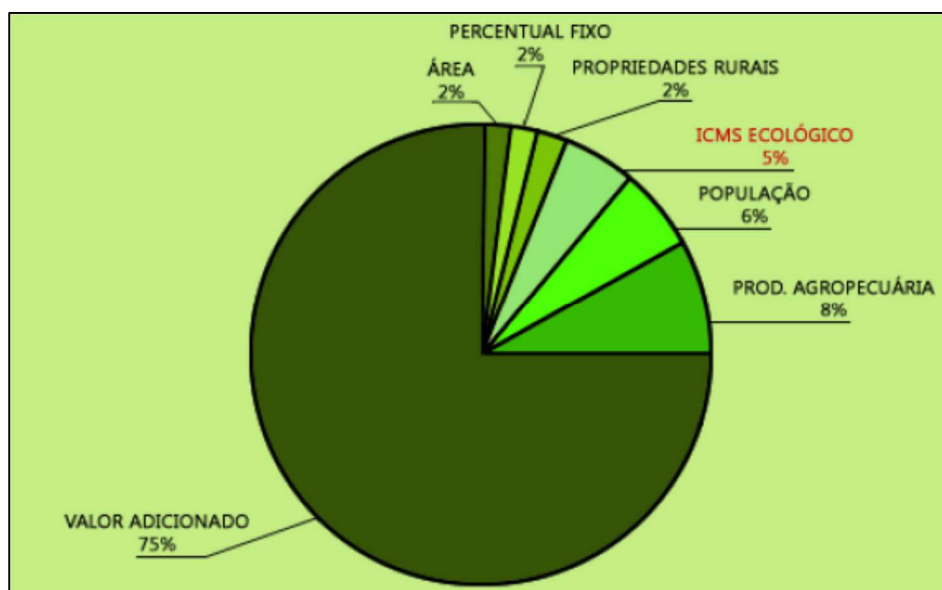
A partir da iniciativa paranaense de criação de um repasse específico na área de ICMS, com foco na questão ambiental, outros estados aderiram ao modelo. Sendo o ICMS um recurso não-vinculado, de competência específica do estado, foi

necessária a instituição de diferentes modelos, de acordo com as realidades de cada região. Portanto, considerando as particularidades e especificidades de cada estado, o ICMS Ecológico é representado por diferentes proporções em relação ao valor adicionado total de recursos (BONAPARTE, 2005). Da mesma forma, recebe denominações distintas em alguns estados, como o ICMS Verde, no Acre, ou ainda, é agregado em outros critérios que não são necessariamente ambientais, mas socioambientais, que é o caso do ICMS Socioambiental, comum nas políticas públicas do Ceará e Pernambuco (REIS, 2011). Pela sua capacidade de mobilidade, aspecto inovador e multiplicador de políticas públicas, a Lei do ICMS Ecológico foi considerada um dos dez melhores projetos do mundo na área de ecologia.

O mecanismo de cálculo do ICMS Ecológico parte da distribuição do ICMS em cotas. Do montante arrecado por toda circulação de mercadorias dentro do estado, que gera a obrigação do pagamento de imposto, o valor de 75% cabe à competência do governo estadual, e 25% ao municipal (NASCIMENTO et al., 2011). A totalidade se refere ao valor adicionado integral, que é composto pelas movimentações de mercadorias da agricultura e extrativismo (setor primário), da indústria (setor secundário) e do comércio e serviços (setor terciário).

Destes 25% do valor total do valor adicionado, que é correspondente à parcela distribuída aos municípios, a atribuição de cotas é proporcional a sete critérios, a saber: o valor adicionado municipal, correspondente à circulação de mercadorias; a produção agropecuária, que se refere às operações do setor primário; a população do município; a cota parte do ICMS Ecológico; o número de propriedades rurais cadastradas junto ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); um percentual fixo a todos os municípios; e a área, em km² (SEBASTIÃO, 2007). A proporção atribuída, em porcentagens, está representada na Figura 01.

Figura 01 – Critérios de Repasses do ICMS de acordo com a Constituição Federal



Fonte: Ribeiro (2011).

A proporção atribuída ao ICMS Ecológico, que é representada graficamente por um padrão de 5%, varia de município a município, conforme a porção representativa de áreas preservadas. Quando o município apresenta áreas passíveis de serem classificadas como de preservação, sua cota-parte, no limite de 5%, aumenta em relação ao que não o têm. Dessa proporção de 5%, metade corresponde às áreas de mananciais de abastecimento dos municípios, e a outra metade às áreas territoriais de Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

A base lógica para estipulação da proporção recebida pelos municípios, por meio dos repasses estaduais do ICMS Ecológico, considera a existência de áreas de preservação ambiental nos territórios municipais. Essas áreas de preservação, que garantem o direito de recebimento, podem ser organizadas em três segmentos principais (BOTELHO, 2007):

- Unidades Tipo 01: locais em que a presença humana poderá ser proibida ou restringida, como estações ecológicas e reservas biológicas;

- Unidades Tipo 02: unidades de conservação em que a visita pública é permitida, conforme dispuser o plano de manejo ou regulamento, como parques nacionais, monumentos naturais, refúgios da vida silvestre, reservas da fauna, reservas particulares de patrimônio natural;
 - Unidades Tipo 03: permite a ocupação humana parcial ou total, que faz parte da própria finalidade da unidade, como nas áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas do desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, fica claro que além dessas áreas de preservação, ligadas essencialmente a aspectos ambientais, consideradas como modos essencialmente tradicionais de subsistência, aliam se a isso, um modelo comunitário de produção de meios de vida, com o compartilhamento comum de território, logo apresentam uma configuração histórico-social bastante peculiar, que permitem a transmissão de seus costumes e cultura ao longo de gerações. Tais considerações, aliada a necessidade de preservação dos costumes dos povos tradicionais, permitem que se insiram os faxinais como áreas integrantes da base de cálculo do ICMS Ecológico.

2.2 Formação Histórica e Origem do Sistema de Faxinais

Como parte considerável da realidade paranaense no campo histórico, cultural e financeiro desde o final do século XIX, os faxinais só começaram a ser estudados de maneira científica a partir das últimas décadas do século XX. Desde a sua criação, as comunidades de Faxinal demonstram uma capacidade singular de adaptação à dinâmica econômica das regiões onde estão inseridas. Ao mesmo tempo, se assiste também a um processo de desagregação deste modo de viver, o qual vem perdendo sua representatividade histórica, social e cultural do passado.

Os faxinais surgiram através de um choque cultural, pelo qual o convívio de europeus com brasileiros de origem cabocla gerou uma nova forma de organização de uso coletivo da terra. Na época, os caboclos cercavam suas terras e faziam a coleta da erva-mate, em um espaço da mata que seus rebanhos circulavam livremente. Os imigrantes plantavam sem cercas e prendiam seus animais como na Europa. Depois de vários conflitos entre os dois povos, pois os cultivos imigrantes europeus eram frequentemente atacados por animais soltos dos brasileiros, acordos

comunitários estabeleceram áreas comuns de criadouros, que mantinham os animais longe da lavoura, mais com acesso à mata. Nesse espaço os animais faziam uma espécie de “faxina” ao se alimentar de arbustos e capins, o que favoreceu o desenvolvimento dos ervais nativos, um dos produtos mais importantes daquela época. A denominação de “faxinal” surge da relação estabelecida entre os dois povos, que acabou gerando um modo diferenciado de relações sociais e de produção.

O faxinal é um sistema agrosilvopastoril formado por povos tradicionais, com aproximadamente 100 anos de existência na Região Centro-Sul do Paraná, reconhecidos pelo Estado por sua territorialidade específica através do Cf. Decreto Federal 10.408/2006 - Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e pela Lei Estadual 15.673/2007. Segundo Chang (1988), este sistema define-se como sendo uma forma harmônica de utilização de áreas interligadas e cobertas por vegetações de Floresta com Araucárias. As áreas comuns permitem o uso de criadouros extensivos e comunitários, bem como a extração de erva-mate e de algumas espécies vegetais para consumo, como fonte de energia ou outras atividades de interesse comunitário para a geração de renda.

Por suas características peculiares, o faxinal é um sistema que traz contribuições sociais e ambientais valiosas, conforme expõe Sahr (2013). A relação entre o elemento humano e social, aliado à capacidade de geração de renda e preservação dos recursos natural, confere a esta modalidade de organização comunitária um caráter diferenciado, em comparação a demais comunidades. O modo de vida e atributos de cada comunidade são relativos, variando de faxinal para faxinal. A forma de trabalho, relacionamento e uso de espaços comuns são distintas entre as comunidades, mesmo sendo próximas geograficamente.

A biodiversidade encontrada nos faxinais é uma das suas principais características, no que se refere ao aspecto ecológico. A existência de variedades de espécies é de relevante importância para a sustentabilidade e para a segurança alimentar dos moradores. O reconhecimento do espaço destinado ao criadouro é de fácil visão dentro do faxinal, uma vez que basta avistar uma área de mata tendo o animal solto, perambulando no criador para identificar o espaço de criação comum (CHANG, 1988). Os animais são privados, embora sejam criados em um ambiente comum.

Alem da biodiversidade, outra característica marcante é a identidade singular de cada comunidade. O modo de vida e atributos de cada comunidade são relativos, variando de faxinal para faxinal. A forma de trabalho, relacionamento e uso de espaços comuns são distintas entre as comunidades, mesmo sendo próximas geograficamente. Dessa forma, o faxinal é uma comunidade que mantém seus membros – por meio de práticas particulares em comum, tanto sociais, econômicas, quanto culturais – um sentimento de pertença, no qual as semelhanças se referem à origem, costumes, tradições e práticas, fazendo dessa confluência de fatores uma comunidade faxinalense. Portanto, muito mais que a cultura, o que define o faxinal é a simbologia que norteia as relações do grupo, os traços coletivos que os identificam. Dessa maneira, é o sentimento de pertença à comunidade e não regras pré-definidas que os une (POLLAK, 1992). As identidades coletivas agem na forma de investimento, feito por um grupo para dar a cada membro um sentimento de unidade, de continuidade e de coerência.

Segundo Souza (2001) outro fator decisivo para o surgimento e implantação do sistema de faxinais foi o ambiente natural. A localização dos faxinais depende de alguns elementos físicos da paisagem, os quais muitas vezes facilitam a organização territorial deste sistema. Para Sahr e Cunha (2005, p. 214), os faxinais

[...] encontram-se, geralmente, nos vales de pequenos arroios e são delimitados por valos e cercas comunitários. As estradas de terra que o cortam utilizam-se de recursos como porteiras e mata-burros, geralmente de madeira, os quais tem a função de impedir a fuga de animais. Não muito distante das estradas encontram-se – dispersas nos espigões dos terraços mais altas casas de madeira. Em cada uma habita uma família nuclear. (SAHR E CUNHA, 2005, p. 214).

Em relação à localização territorial dos faxinais pode-se dizer que a maioria foi consequência das condições naturais da região Centro-Sul do Paraná. Por ser esta uma região que apresenta extensões de Matas Mistas com Araucárias, as quais são ricas em erva-mate, este foi um dos principais produtos que sustentou e configurou a estrutura dos faxinais por longo período (SAHR; CUNHA, 2005). Os faxinais mais antigos possuem mais de um século de existência. O auge desse sistema foi a atividade ervateira, que se desenvolveu nas regiões de matas mistas. Por meio desta atividade, organizou-se a estrutura econômica do sistema faxinal, onde o excedente de produção é absorvido pelo mercado em plena expansão (CHANG, 1988).

Nos faxinais, pressões externas como valorização do mercado de terras, implementação de políticas públicas dirigidas ao modelo agroexportador, tem levado a um forte processo de degradação, promovendo a desestruturação dos criadouros comunitários e em consequência o desmatamento para introdução de monoculturas. O avanço de um modelo econômico baseado nas tendências de mercado provoca nesses territórios um processo aniquilador de seu patrimônio sociocultural, a deslegitimação dos conhecimentos tradicionais e práticas de gestão participativa dos recursos naturais, que perdem espaço para as tecnologias modernas ou convencionais. O fenômeno de desterritorialização obstruiu a transmissão dos conhecimentos tradicionais ocasionando processos individuais de gestão dos recursos naturais. Consoante a este cenário de instabilidade e deslegitimação de acordos tradicionais implicando em conflitos de uso dos recursos naturais e da terra.

2.3. O ICMS Ecológico Como Instrumento de Proteção dos Faxinais

Os faxinais são considerados, de acordo com o Decreto Federal nº 10.408/2006, áreas de desenvolvimento sustentável por meio da formalização da ARESUR (Área Especial de Uso Regulamentado). A ARESUR é uma área que concilia preservação ambiental com ocupação humana controlada, na forma de comunidades que mantêm seus modos tradicionais de vida. A Comissão de Desenvolvimento das Comunidades Tradicionais, que mobilizou esforços e desenvolveu estudos a respeito dessa temática, define a ARESUR de faxinais como sendo a configuração de uma forma de campesinato livre, autodefendido como faxinalense, organizado em terras de criatório comum de animais, associados à paisagem florestal da região centro-sul e central do estado do Paraná, em áreas de ocorrência do Bioma Floresta de Araucárias (PAULA, 2007).

O processo de erosão sociocultural, conforme denomina Reis (2011), provoca um efeito avassalador nos faxinais, marginalizando e deslegitimizando os conhecimentos tradicionais e as práticas de gestão compartilhada e participativa dos recursos naturais, promovendo a perda do espaço comunitário para o modelo convencional de exploração. Esse fenômeno de desmobilização social e de desarticulação dos territórios impede a transmissão dos costumes e conhecimentos, tidos como tradicionais, aos novos indivíduos que passam a integrar a comunidade faxinalense. Ao fragilizar o modo de vida próprio destes povos, institui-se um meio

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 672-689, abr./jun. 2018.

de instabilidade e de deslegitimação das práticas tradicionais, implicando em conflitos em potencial pelo uso dos recursos e da terra.

Por meio da criação da ARESUR em 1997, há uma tentativa de resgate da importância da cultura e das tradições faxinalenses, visando a manutenção dos recursos naturais e das potencialidades humanas próprias dessa modalidade de organização comunitária (BOTELHO, 2007). Ao proteger e incentivar o desenvolvimento do faxinal, essa ferramenta fomenta a conservação e sustentabilidade das comunidades, concedendo aos municípios o direito de recebimento do ICMS Ecológico, para reinvestimento no desenvolvimento sustentável local.

Entretanto, sendo todas as modalidades de ICMS consideradas como fontes de recursos não-vinculados, não há obrigatoriedade legalmente imposta de uso desse recurso especificamente no faxinal. A contabilização, elaborada pelas fazendas estadual e municipal, insere o ICMS Ecológico no montante total de ICMS, sendo utilizado de formas diversas. Muito embora não exista uma obrigação de reinvestimento dessas fontes nas comunidades faxinalenses, há o contraponto de que, caso não haja ações efetivas no sentido de recuperação ou manutenção das mesmas, a representatividade da destinação de recursos diminui. O índice, que é compartilhado pelos municípios, aumenta ou diminui, conforme a evolução dos demais municípios. Se há recomposição de áreas, ou se novos espaços são agregados na contabilização de uma cidade, a outra que não o fez recebe uma parcela menor em relação à primeira.

Aliando, portanto, a importância do desenvolvimento de ações que estimulem a preservação do faxinal, com vistas à manutenção das comunidades locais, e o recebimento de recursos provenientes do ICMS Ecológico, fica evidente a necessidade da articulação de ações que busquem a sustentabilidade do modo de vida faxinalense. De um lado evita-se a fragilização da comunidade, pelo incentivo de sua sustentação, e por outro, os municípios que apresentam essa particularidade são passíveis de receberem destinações de volumes financeiros oriundos de políticas de fomento à preservação ambiental.

3 RESULTADOS ALCANÇADOS

3.1. A Organização Comunitária do Faxinal e a Sustentabilidade

Apresentando características muito peculiares e próprias de seu modo de vida tradicional o faxinal é uma forma de organização comunitária permeada por costumes e saberes, que são transmitidos pelas gerações ao longo do tempo. Sua composição e continuidade, está ligada à necessidade constante de renovação e de perenidade no uso dos recursos a ele dispostos, de modo que o compartilhamento de possibilidades e de oportunidades seja o elemento mais essencial de sua formação.

Por ser uma modalidade de arranjo comunitário que incentiva a constituição efetiva de espaços de uso comum, o faxinal representa uma tipologia diferenciada do modelo tradicional de comunidade. O caráter de estrita competição pelo uso de recursos cede lugar ao compartilhamento de espaços comuns, de saberes, de trocas culturais e de formação de laços mais ligados à comunidade local. A instituição de relações fortes de pertencimento a uma comunidade alia-se ao sentimento de se fazer parte de um coletivo organizado, no qual há a união e sinergia das pretensões individuais na composição do que é comunitário.

Neste contexto, multifacetado e complexo de uma organização comunitária, se evidenciam as características próprias da constituição dos faxinais. Portanto, não é apenas um modelo peculiar de comunidade, mas também um lugar onde é explícita a composição do senso comunitário, por meio das tradições locais arraigadas, da cooperação, da identidade do indivíduo como pertencente de um coletivo. Dessa forma podem se elencar diversos elementos sociais ligados a Sustentabilidade, como sendo relevantes na observação do faxinal:

- As funções dos indivíduos são formadas e distribuídas socialmente entre os integrantes da comunidade. As atribuições sejam elas, relacionadas aos afazeres das propriedades, das tarefas de casa, das divisões do trabalho agrícola não são estabelecidas de maneira isolada. Cada indivíduo, sendo considerado pertencente àquela comunidade, desempenha um papel importante na configuração do todo. As mulheres os homens, os jovens e crianças e as pessoas mais experientes carregam consigo atribuições distintas, que são consideradas igualmente importantes pelo grupo.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 672-689, abr./jun. 2018.

- Podem ser observadas evidências fortes do reconhecimento dos integrantes da comunidade, não apenas como integrantes da mesma, mas também como pertencentes às suas respectivas famílias. O senso de reconhecimento das pessoas e de suas respectivas famílias indica traços relativos àquela organização familiar, sobretudo pelo fato de que muitos núcleos familiares compartilham terras, costumes ou tradições próprias da mesma.

- O acesso à educação formal é indicado como um aspecto importante no contexto do faxinal. Sendo uma comunidade com traços essencialmente agrícolas, o transporte escolar se faz necessário. Os anos iniciais de estudo são tidos numa escola localizada numa comunidade vizinha, e a possibilidade de formação superior é buscada no núcleo urbano da cidade. Para ambas as situações, há transporte escolar.

- É acentuada a tendência dos jovens nascidos no faxinal em buscarem oportunidades de vida fora da comunidade. Muitos desses jovens, ao optarem pela busca de formação a nível superior, acabam deixando a localidade para concluir sua formação, ou mesmo depois de formados, para serem inseridos no mercado de trabalho, se distanciando dos modos de produção e de relações de trabalho faxinalenses.

- Em relação ao aspecto de saúde pública, aponta-se para a existência de um posto de saúde próximo, onde são disponibilizados alguns tipos de remédios, destinados a tratamentos continuados ou para enfermidades leves. A assistência e atendimento médico no posto são realizados periodicamente.

- Um fato relatado como sendo de importância crítica para as relações do faxinal para com demais esferas sociais é a interação prefeitura-comunidade local. Os relatos apontam para uma relação ineficiente com a prefeitura, que é o ente governamental mais próximo à realidade comunitária e a população. Sendo a agricultura o elemento principal de que une as relações comunitárias à prefeitura, a assistência técnica que poderia ser viabilizada não é desenvolvida, dificultando o trabalho dos agricultores. Isso se deve, em parte, pelo fato de que o fato de assistência empreendido é em fruticultura, bovinocultura de leite e horticultura, que não são praticadas nestes locais.

- Outro elemento destacado em relação à deficiência dos serviços públicos prestados é a precarização das estradas e vias públicas, que impedem o escoamento da produção agrícola local e dificulta a locomoção das pessoas.

3.2. O Icms Ecológico Como Instrumento de Preservação do Faxinal

A preservação e manutenção do sistema de organização comunitária de faxinais, tomado como uma modalidade essencialmente ligada aos costumes e a um modo de vida bastante característico deve ser incentivada como uma alternativa ao modelo tradicional de comunidade. O faxinal, que representa um modelo de sociedade baseado no compartilhamento de possibilidades e de recursos, mantém características próprias em sua configuração, conforme exposto.

Portanto, de acordo com os relatos obtidos na comunidade e em conformidade com as proposições teóricas apresentadas neste estudo, o ICMS Ecológico pode representar uma ferramenta que auxilie na continuidade do sistema de faxinal. Ao garantir a existência de repasses, na forma de ICMS por parte do governo estadual, é demandada a contrapartida de existência de ações efetivamente concretas, no sentido de possibilitar a recuperação de áreas degradadas ou melhorar as chances do uso dos recursos do faxinal, de maneira sustentada. Ainda que não exista uma obrigatoriedade legalmente imposta de uso do ICMS Ecológico de forma integral na comunidade, uma parte do mesmo poderia ser destinada para esse fim.

A consideração de uma via de mão dupla entre as esferas públicas municipal e estadual e o faxinal, garante a racionalidade que permite aferir que o faxinal tem condições de continuidade, numa perspectiva que considera os incentivos fiscais e as respectivas contrapartidas de ações na comunidade. Ao demandar um posicionamento firme das prefeituras em relação ao desenvolvimento de atividades de manutenção da riqueza cultural faxinalense e dos recursos naturais, sobretudo ligados às formações florestais e às fontes de água, a Lei que institui o ICMS Ecológico permite meios tangíveis de preservação de um modo de vida tradicional, frente aos avanços dos modos de exploração desmedidas do meio.

Os relatos dos faxinalenses apontam para a inexistência de um diálogo participativo da prefeitura com o povo da comunidade. As iniciativas empreendidas pela prefeitura no faxinal não apresentaram efeitos significativamente relevantes, uma vez que não houve uma sinalização positiva da comunidade às tentativas de trabalho. As ações de recomposição compulsória das áreas degradadas de florestas, aliadas à ineficiência percebida na oferta de serviços públicos de qualidade à

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 672-689, abr./jun. 2018.

comunidade local, tornaram infrutíferas as frentes de trabalho propostas. Sem a colaboração da comunidade, os projetos não puderam ser efetivamente implementados.

Considerando a atual perspectiva, a representatividade do repasse do ICMS Ecológico cabível pela existência desse faxinal tende a diminuir gradativamente, até que o mesmo não seja considerado na composição de cálculo. Se ações não forem desenvolvidas, com vistas à manutenção dessa comunidade, o município deixa de receber os recursos. A passividade da esfera pública municipal, frente à possibilidade de precarização do modo de vida e da sustentação do faxinal, resulta na redução da destinação da contribuição fiscal, que poderia ser utilizada parcialmente para investimentos na própria comunidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto o ICMS ecológico surge como ferramenta essencial para condições de melhoria da qualidade de vida das comunidades faxinalenses, conseguindo com isso manter a singularidade dessas, preservando seu patrimônio econômico, social e cultural, incentivando a permanência de diversas famílias no campo, mediante a melhoria da renda, manutenção da organização social, identidade coletiva.

Assim sendo, a comunidade faxinalense é beneficiada em vários aspectos, seja na possibilidade de uso de recursos de ICMS para viabilizar sua perenidade, seja pela efetiva ação que garante a preservação de seu modo de vida. Entretanto, como não há uma obrigatoriedade legalmente imposta de emprego desses recursos no local que os gerou, não se garante que realmente o ciclo de repasse e reinvestimento seja completo.

Considerando ainda a precariedade dos serviços públicos prestados à comunidade, esta poderia ser uma alternativa viável de levantamento de recursos para a melhoria, sobretudo, da infraestrutura e das estradas necessárias ao trânsito das pessoas e das mercadorias. Somente é possível o estabelecimento de uma relação harmoniosa entre a comunidade e o setor público, na figura da prefeitura, se forem promovidas ações que impactem positivamente no faxinal, visto que a indexação do índice das quotas do ICMS Ecológico somente é alterada via iniciativa

pública. Demanda-se, portanto, a articulação do ente público com a comunidade faxinalense, com o intuito de garantir a continuidade desse modo tradicional de vida.

À vista disso, a utilização do ICMS Ecológico pode ser vista como uma ferramenta ou uma possibilidade que auxilia na manutenção do sistema de faxinal. Ao incentivar a preservação de áreas florestais e de modos de vida tradicionais, o ICMS Ecológico pode criar meios pelos quais seja viabilizada a conservação das áreas faxinalenses, uma vez que elas entram no cálculo do índice do mesmo (REIS, 2011). Ao serem desenvolvidas ações com o intuito de recomposição das áreas de faxinais e de sustentação desse modo de produção de relações sociais, visando à melhoria do índice de repasses do ICMS, diretamente se afeta a continuidade do faxinal. A associação de uma preocupação com a obtenção de recursos junto ao estado à preservação do faxinal produz resultados positivos mútuos, garantindo a composição de meios de preservação do modo de vida faxinalense.

SUSTAINABILITY IN TRADITIONAL COMMUNITIES: THE ICMS ECOLOGICAL SYSTEM AS PROTECTION INSTRUMENT FAXINALENSE

ABSTRACT

For purposes of the incentive for municipalities, the ecological ICMS arises as propellant in order to preserve and expand protected areas consisting of forest, water resources and traditional communities. Therefore this research aimed to develop a theoretical and conceptual reflection on a community that keeps faxinais system as socioeconomic model of the establishment of social and work relationships, briefly pointing the Ecological VAT issue as a possibility or alternative tool, which enables maintenance of the traditional system of the exposed problematic faxinais. Against was possible to verify the importance of ecological ICMS as an essential tool for conditions to improve the quality of life of faxinalenses communities, and managed to keep it the uniqueness of these, preserving its economic assets, social and cultural, encouraging the permanence of many families in rural areas, by improving the income, maintenance of social organization, collective identity.

Keywords: Ecological ICMS, sustainability, community development, faxinais.

REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BONAPARTE, P. **O ICMS Ecológico**. 2005. Monografia (Bacharelado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RJ. Rio de Janeiro, 2005.

BOTELHO, D. O. **ICMS Ecológico como instrumento de Política Ambiental em Minas Gerais**. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal de Lavras – UFLA. Lavras, 2007.

CHANG, M. Y. **Faxinais no Paraná**. Informe de Pesquisa. Curitiba, v. 12, nº 80, março, 1988.

_____. **Sistema Faxinal: Uma forma de organização Camponesa em desagregação no centro-sul do Paraná**. Londrina: IAPAR, 1988.

CUNHA, L. A. **Desenvolvimento rural e desenvolvimento territorial: o caso do Paraná Tradicional**. Rio de Janeiro, 2003. 136 p. Tese de doutorado.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

IAP – Instituto Ambiental do Paraná. **ICMS Ecológico: memória de cálculo e extrato financeiro**. Curitiba: IAP, s/d. Disponível em: <<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1213>>. Acesso em: 29 ago. 2015.

SAHR, C. L.; IEGELSKI, F. **O Sistema Faxinal no Município de Ponta Grossa: diretrizes para preservação do ecossistema, do modo de vida, da cultura e das comunidades e dos espaços faxinalenses**. Ponta Grossa, 2003. 108 p. (Relatório Técnico) – Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

SAHR, C. L.; CUNHA, L. A. G. **O significado social ecológico dos Faxinais: Reflexões acerca de uma política agrária sustentável para a região da mata com araucária no Paraná**. Emancipação, Ponta Grossa, 5 (1), p: 89-104, 2005.

NASCIMENTO, V. M.; VAN BELLEN, H. M.; BORGERT, A.; NASCIMENTO, M. **ICMS – Ecológico: análise dos aspectos financeiros e de sustentabilidade nos municípios do estado do Paraná**. XIII SEMINÁRIO ADMINISTRAÇÃO – SEMEAD. Set. 2010. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/325.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2015.

PAULA, J. L. M. **Direito Ambiental e Cidadania**. Leme: J. H. Mizuno, 2007, p. 30.

POLAK, M. **Memória e Identidade Social**. In: Estudos históricos. Rio de Janeiro, v.5, 10, 1992.

REIS, M. **ICMS Ecológico como instrumento de proteção ambiental**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Marília. Marília, 2011.

RIBEIRO, V. D. **Critérios de repasse do ICMS de acordo com a Constituição Federal**. Disponível em: <www.icmsecologico.org.br>. Acesso em 29 ago 2015.

SEBASTIÃO, Simone Martins. **Tributo ambiental: extrafiscalidade e função promocional do direito**. Curitiba: Juruá, 2007.

SIA PARANÁ. **Sistema de informações ambientais**. Disponível em: http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=451. Acesso 29 ago. 2015

SOUZA, I. V. **O ICMS Ecológico como instrumento de justiça ambiental: um caso dos novos instrumentos de regulação do território**. 2011. Monografia (Bacharelado em Geografia). Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, 2011.